



PARECER SEI Nº 2282/2025/MGI

Referência: processo de análise (SIRT) SEI-MGI nº 19974.000370/2025-24; processo INCRA nº 54000.139055/2023-32.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da terceira análise do pedido formalizado por intermédio do e-mail (SEI-MGI 50411841), datado de 04 de maio de 2025, em que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), solicita exame e aprovação dos artefatos de planejamento referentes à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de atendimento aos usuários em 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) níveis, por meio pagamento por preço fixo mensal, vinculado aos níveis mínimos de serviço, com o objetivo de fornecer sustentação operacional e gerenciamento, da infraestrutura de tecnologia da informação do INCRA, tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa SGD/MGI nº 6, de 29 de março de 2023.

2. Para subsidiar a análise, o INCRA enviou a esta Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SGD/MGI os documentos referentes à fase de planejamento da contratação, em consonância com o art. 5º da Instrução Normativa SGD/ME nº 6, de 2023, os quais foram anexados ao processo SEI-MGI 19974.000370/2025-24.

3. Neste terceiro pedido de análise, verifica-se que o INCRA encaminhou os artefatos de planejamento da contratação com o valor global estimado do objeto em R\$ 18.518.254,98 (dezoito milhões, quinhentos e dezoito mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), diferente das duas primeiras análises realizadas pelo SIRT, onde os artefatos de planejamento da contratação possuíam os valores estimados de:

- Primeira análise SIRT - R\$ 47.181.465,87 (quarenta e sete milhões cento e oitenta e um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos);
- Segunda análise SIRT - R\$ 45.473.027,83 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e três mil vinte e sete reais e oitenta e três centavos).

4. Sendo assim, verifica-se que o novo pedido formalizado pelo INCRA já não se enquadra no disposto no art. 2º da IN SGD/ME nº 6, de 2023, o qual orienta que os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo federal deverão submeter à SGD/MGI solicitação para aprovação de contratações relativas a bens e serviços de

TIC, para efeito do disposto no art. 9º-A do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, com valor global estimado do objeto igual ou superior a 20 (vinte) milhões de reais.

5. Portanto, para efeitos de aplicabilidade da IN SGD/ME nº 6, de 2023, a contratação ora pleiteada pelo INCRA não será mais objeto de apreciação pelo Subcomitê Interno de Contratações de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - SITIC, em vista o novo valor global estimado do objeto inferior a 20 (vinte) milhões de reais.

6. Entretanto, dado que houve duas análises anteriores sobre os artefatos de planejamento da contratação do INCRA, nos termos da Instrução Normativa SGD/MGI nº 6, de 2023, pelo Subcomitê Interno de Referencial Técnico - SIRT, instituído para essa finalidade, que exarou a emissão dos Pareceres nº 5511/2024/MGI (SEI-MGI 44623695) e nº 1729/2025/MGI (SEI-MGI 49663580) contendo recomendações e apontamentos condicionantes ao prosseguimento da contratação, entende-se necessária a emissão deste novo Parecer, para fins de avaliação das ações consignadas pelo INCRA em atendimento aos apontamentos e recomendações do SIRT, sobre os artefatos de planejamento da contratação enviados para análise.

7. Em verificação aos artefatos atualizados encaminhados pelo INCRA, constatou-se que foram atendidos 29 apontamentos dos 35 apontamentos e recomendações constantes no Parecer SEI nº 1729/2025/MGI (49663580), sendo necessária a revisão e ajustes para atendimento aos 6 apontamentos restantes, conforme detalhado neste parecer.

8. Considerando que o novo valor global estimado da contratação é inferior ao patamar de 20 milhões de reais, conclui-se que, nos termos do Art. 2º da IN SGD/ME nº6, de 2023, não se faz necessária autorização prévia da Secretaria de Governo Digital. Dessa forma, sugere-se que o INCRA empreenda esforços no atendimento aos apontamentos restantes, consignando nos autos do processo os ajustes ou eventuais justificativas sem a necessidade de novo envio a esta Secretaria.

ANÁLISE

9. Nos termos da IN SGD/MGI nº 6, de 2023, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional devem submeter à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGD/MGI) solicitação para aprovação de contratações relativas a bens e serviços de TIC, para efeito do disposto no art. 9º-A do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, com valor global estimado do objeto igual ou superior a 20 (vinte) milhões de reais.

10. Em conformidade com o disposto no art. 5º da IN SGD/ME nº 6, de 2023, os seguintes documentos serviram de base para esta análise:

- a) Documento de Formalização da Demanda - DFD (SEI-MGI 50411919);

- b) Estudo Técnico Preliminar da Contratação - ETP (SEI-MGI 50411949 e 50411937);
- c) Termo de Referência - TR e anexos (SEI-MGI 50411957 e 50412009);
- d) Mapa de Gerenciamento de Riscos - MGR (SEI-MGI 50412024 e 50412034);
- e) Pesquisa de Preços (SEI-MGI 50440835 e 50440999); e
- f) Nota Técnica Nº 1256/2025/DET-2/DET/DE/P/SEDE/INCR (SEI-MGI 50412057)

11. Registra-se que o referido pedido de análise pelo INCRA já foi objeto de exame pelo SIRT em duas ocasiões, as quais culminaram na emissão de Pareceres concluindo pela devolução do processo ao órgão para adoção das providências e ajustes necessários, para a realização de nova análise do SIRT depois de implementados os devidos ajustes.

12. A primeira análise culminou na emissão do Parecer nº 5511/2024/MGI (SEI-MGI 44623695) contendo 54 (cinquenta e quatro) apontamentos. Todas as informações referente a primeira análise constam no processo SEI-MGI 19974.001372/2024-50. O valor estimado da contratação na primeira análise foi de R\$ 47.181.465,87 (quarenta e sete milhões cento e oitenta e um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). Abaixo, apresenta-se os apontamentos do SIRT sobre a primeira análise:

12.1. **[ETP] é necessário** que o INCRA reveja a descrição da necessidade e dos requisitos da contratação no ETP, se concentrando na identificação e caracterização do problema a ser resolvido, evitando-se a definição de especificações excessivas, desnecessárias ou irrelevantes.

12.2. **[ETP] é necessário** que os demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC sejam revistos pelo INCRA, uma vez que o conteúdo do ETP remete à informações que, em tese, deveriam constar somente no Termo de Referência, seguindo uma sequência lógico-temporal e coerência sobre cada etapa do processo de contratação, evitando-se assim ao mero preenchimento formal dos artefatos.

12.3. **[ETP] é necessário** que o INCRA detalhe no ETP a memória de cálculo que fundamenta a estimativa da demanda que concluiu pelo dimensionamento do quantitativo dos 161 profissionais estimados, tendo em vista que os dados apresentados pelo INCRA no ETP não demonstram coerência com o histórico e volumes apresentados dos serviços já prestados, bem como da previsão dos novos serviços que venham a ser adicionados à nova contratação.

12.4. **[ETP] É necessário** que o INCRA detalhe no ETP a memória de cálculo que fundamenta a estimativa da demanda que concluiu pelo dimensionamento da ferramenta de software ITMS, tendo em vista a inexistência dos dados que concluíram pelo quantitativo de 161 unidades mensais da

ferramenta de software ITMS, em atendimento as orientações da seção 10 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023.

12.5. **[ETP] recomenda-se** ao INCRA a observação da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 2023, tendo em vista se tratar de modelo de contratação de software e que possui diversas diretrizes e orientações sobre modelos de remuneração e formas de dimensionamento, as quais encontram-se em sintonia com as orientações da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023.

12.6. **[ETP] é necessário** que o INCRA se aprofunde na análise comparativa de soluções das ferramentas de software, demonstrando como foi realizado o levantamento de mercado, das ferramentas já adotadas por órgãos da Administração Pública, dos componentes e recursos que cada ferramenta possui, das modalidades de licenciamento existentes, dos diferentes tipos de composição das soluções de software, em atendimento aos aspectos elencados no inciso II do art. 11 da IN SGD/ME nº 94, de 2022.

12.7. **[ETP] é necessário** que o INCRA apresente no ETP, o estudo realizado sobre a viabilidade técnica e dos eventuais riscos envolvidos na provisão das ferramentas de software pela mesma empresa que fará a prestação dos serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC, tendo em vista que, a Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023 trata como boa prática, a contratação tanto da ferramenta quanto dos serviços em soluções distintas de TIC.

12.8. **[ETP] é necessário** que INCRA apresente no ETP como foram observados os aspectos de dependência tecnológica (lock-in) na previsão das ferramentas de software, tendo em vista, a necessidade de prever mecanismos que evitem a descontinuidade do gerenciamento dos serviços, que posteriormente servirão de subsídio para o mapeamento dos riscos envolvidos, com devida avaliação e tratamento no artefato de Mapa de Gerenciamento de Riscos.

12.9. **[ETP] é necessário** que o INCRA observe as orientações no IPPC-TIC sobre como realizar a análise comparativa de custos, não se limitando somente na apresentação dos custos diretos da contratação (planilha simplificada de estimativa da contratação), sendo, portanto, necessário observar os aspectos indiretos de custos que venham a influenciar no ciclo de vida da solução.

12.10. **[ETP] é necessário** que o INCRA apresente no ETP e TR os dados que demonstrem que a contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual do INCRA, dados que são publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br>) e que contém elementos que se referem à contratação, sejam eles: Id do item no PCA e Identificador da Futura Contratação.

12.11. **[ETP] é necessário** que o INCRA reveja os cálculos da planilha simplificada para estimativa do valor mensal do serviço, anexo A do ETP, tendo em vista que há perfis profissionais, senioridades com valor salarial de referência

e fator-k diferentes, sendo, portanto, necessário sua correção para a correta estimativa do valor estimado da contratação, no que se refere aos serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC.

12.12. **[ETP] é necessário** que o INCRA reveja a estratégia adotada na estimativa da precificação da ferramenta de software, tendo em vista que a simples composição da cesta de preços extraída no portal Painel de Preços carece de análise crítica dos valores coletados, bem como das características dos softwares envolvidos em cada objeto da contratação pesquisado.

12.13. **[ETP] é necessário** que o INCRA apresente as justificativas que demonstrem a viabilidade técnica e vantajosidade econômica, apresentando no ETP os estudos realizados que detalhem como a equipe de planejamento da contratação chegou na conclusão para o não parcelamento da contratação da ferramenta de software no bojo da contratação dos serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC.

12.14. **[TR] é necessário** que o INCRA observe a orientação do item 21.3.3 da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023, para adoção correta dos códigos de serviços (catser) específicos a cada ilha prevista na contratação.

12.15. **[TR] é necessário** que o INCRA reveja no TR, as informações descritas nas ilhas de central de serviços e de visibilidade integrada (itens 5 e 1 do TR), as quais se referem à prestação de serviços com fornecimento de ferramentas, o que diverge com a previsão de item específico de ferramenta de software previsto no item 16 (ferramenta ITSM).

12.16. **[TR] é necessário** que o INCRA demonstre a relação entre a necessidade da contratação e os respectivos volumes e características do objeto, fazendo constar nos estudos as memórias de cálculo que concluíram pelos quantitativos de profissionais e software estimados.

12.17. **[TR] é necessário** que o INCRA faça a revisão do detalhamento das atividades que compõem os serviços descritos nas páginas 19 até 43 do TR, alinhando estas atividades às áreas de atuação dos perfis profissionais previstos na contratação, tendo em vista a verificação por parte do SIRT da incompatibilidade das atividades do grupo projeto e do perfil designado para atender as atividades, seja ele o perfil de administrador de sistemas operacionais - sênior.

12.18. **[TR] é necessário** revisar e ajustar os prazos estabelecidos para o Período de Adaptação Operacional – PAO no Termo de Referência, em conformidade com o prazo disposto na Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023, ou que caso seja necessário manter o prazo acima de 3 (três) meses que justifique a necessidade de adoção de prazo superior a 90 dias, autorizada formalmente pelo Comitê de Governança Digital ou instância colegiada equivalente.

12.19. **[TR] é necessário** que o INCRA revise os requisitos de experiência dos perfis profissionais que foram definidos com senioridade sênior, porém, com tempo de experiência inferior ao estabelecido na Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023, que é de, no mínimo, 5 (cinco) anos. Caso o tempo necessário de experiência para o perfil profissional seja mantido inferior a 5 (cinco) anos, **é necessário** que o INCRA proceda com o enquadramento dos perfis nas senioridades "júnior" ou "pleno", em conformidade com os requisitos de experiência mínima.

12.20. **[TR] é necessário** que o INCRA reveja no ETP e TR todas as informações a que se refere a descrição dos grupos, ilhas, perfis profissionais e senioridades, tendo em vista que muitas informações são divergentes, com emprego de nomenclaturas diferentes para descrever os grupos e ilhas, bem como dos perfis profissionais e suas senioridades, para melhor compreensão e coesão textual.

12.21. **[TR] é necessário** que o INCRA reveja os atributos necessários a se constar na ordem de serviço, sejam eles obrigação de fazer constar no TR e modelo de OS a definição de perfis profissionais mínimos, bem como os quantitativos mínimos para cada perfil, além da definição dos produtos/resultados a serem entregues em cada OS a ser emitida.

12.22. **[TR] é necessário** que o INCRA preveja no TR metodologia própria para acompanhamento e fiscalização na aferição dos indicadores de níveis de serviços mínimos, bem como da emissão de relatórios próprios, evitando-se assim a dependência exclusiva na emissão da aferição dos indicadores e relatórios que porventura sejam gerados pelo contratado.

12.23. **[TR] é necessário** que o INCRA defina os indicadores de nível de serviço no TR, observando as orientações dispostas na seção 12 da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023, o qual contém um conjunto mínimo dos indicadores de nível de serviço que devem ser observados, bem como para cada indicador os atributos que o compõe, a saber: descrição de sua finalidade, meta a cumprir, instrumento de medição, forma de monitoramento, definição da periodicidade de verificação, mecanismo de cálculo, faixas de ajuste no pagamento e sanções.

12.24. **[TR] é necessário** que o INCRA revise a tabela descrita na seção da estimativa da contratação do TR, tendo em vista que foi empregado fator-k diferente para o perfil júnior, bem como revisão textual das ilhas e grupos que compõem o objeto da contratação.

12.25. **[TR] é necessário** que o INCRA se abstenha de utilizar índice de reajuste no cálculo da estimativa da contratação, tendo em vista que o TR já contém seção específica que trata da aplicação de reajuste.

12.26. **[TR] é necessário** que o INCRA realize a pesquisa de preços para o item 16 do TR (ferramenta de ITSM), seguindo as orientações previstas na Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 2021, em sintonia com as diretrizes das

12.27. **[TR] é necessário** que o INCRA, faça constar no Termo de referência a obrigatoriedade de o licitante informar a fabricante, modelo, part number, descrição oficial do part number, descrição técnica, quantidade e preço unitário, ao enviar sua proposta comercial.

12.28. **[TR] é necessário** que o INCRA, no Termo de Referência, exija planilha simplificada de custos e de formação de preços relativa aos serviços acessórios às soluções de TIC ofertadas, sempre que aplicável, na qual conste, no mínimo: descrição do serviço, perfil do profissional (is), salário (mensal, por hora etc.), quantidade de profissionais e tempo necessário para a sua execução (meses, dias, horas), fator-k, custo unitário e custo total

12.29. **[TR] é necessário** que o INCRA adicione ao TR as informações referentes à forma de seleção e critério de julgamento da proposta, bem como regime de execução do contrato, observando as orientações descritas nos arts. 22 e 23 da IN SGD/ME nº 94, de 2022.

12.30. **[TR] é necessário** reestruturar o catálogo de serviços do Anexo I do TR, em conformidade com as diretrizes e orientações contidas na seção 5 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023, de forma que as informações dispostas no catálogo de serviços permitam a melhor compreensão dos serviços previstos em relação aos grupos e "ilhas de especialização" que compõem o objeto.

12.31. **[TR] é necessário** que o INCRA adicione ao TR os modelos previstos no item 19 Anexo B da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023 para fins de detalhamento da composição dos custos dos perfis profissionais e ilhas, tendo em vista que a o Anexo IV do TR desenvolvido pelo INCRA só engloba o custo do valor mensal e total de cada grupo.

12.32. **[TR] recomenda-se** que o INCRA adicione ao TR o modelo previsto o Anexo VI da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 2023, o qual contém modelo de planilha de custos e formação de preços que deve ser utilizado quando da contratação de software, em sintonia com as orientações descritas do orientações do Acórdão TCU nº 1.432/2024.

12.33. **[Pesquisa de Preços] é necessário** que o INCRA elabore o relatório de pesquisa de preços no sistema Comprasnet para o item 16 da contratação, o qual se trata da previsão de contratação de ferramenta de software, observando as orientações do IPPC-TIC para desenvolvimento do referido relatório, bem como das orientações da IN SEGES/ME nº 65, de 2021.

12.34. **[Pesquisa de Preços] é necessário** que o INCRA, ao realizar a pesquisa de preços com fornecedores, que observe as orientações do Acórdão TCU nº 1.432/2024 - Plenário, fazendo constar na proposta comercial referente

ao item 16 as seguintes informações mínimas: **fabricante, modelo, part number, descrição oficial do part number, descrição técnica, quantidade e preço unitário**. Dessa forma, tal detalhamento das informações auxiliarão a análise crítica dos preços estimados.

12.35. **[MGR] é necessário** registrar no próprio artefato de Mapa de Gerenciamento de Risco ou em documento anexo ao processo, que o MGR encontra-se alinhada à Política de Gestão de Riscos do INCRA.

13. A segunda análise culminou na emissão do Parecer nº 1729/2025/MGI (SEI-MGI 49663580) contendo 35 (trinta e cinco) apontamentos. Todas as informações referente a segunda análise constam no processo SEI-MGI 19974.000370/2025-24. O valor estimado da contratação na segunda análise foi de R\$ 45.473.027,83 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e três mil vinte e sete reais e oitenta e três centavos). Abaixo, apresenta-se os apontamentos do SIRT sobre a segunda análise:

13.1. **[ETP] é necessário** que o INCRA reveja a descrição da necessidade e dos requisitos da contratação no ETP, se concentrando na identificação e caracterização do problema a ser resolvido, evitando-se a definição de especificações excessivas, desnecessárias ou irrelevantes.

13.2. **[ETP] é necessário** que os demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC sejam revistos pelo INCRA, uma vez que o conteúdo do ETP remete à informações que, em tese, deveriam constar somente no Termo de Referência, seguindo uma sequência lógico-temporal e coerência sobre cada etapa do processo de contratação, evitando-se assim ao mero preenchimento formal dos artefatos.

13.3. **[ETP] é necessário** que o INCRA detalhe no ETP a memória de cálculo que fundamenta a estimativa da demanda que concluiu pelo dimensionamento do quantitativo dos 161 profissionais estimados, tendo em vista que os dados apresentados pelo INCRA no ETP não demonstram coerência com o histórico e volumes apresentados dos serviços já prestados, bem como da previsão dos novos serviços que venham a ser adicionados à nova contratação.

13.4. **[ETP] É necessário** que o INCRA detalhe no ETP a memória de cálculo que fundamenta a estimativa da demanda que concluiu pelo dimensionamento da ferramenta de software ITMS, tendo em vista a inexistência dos dados que concluíram pelo quantitativo de 161 unidades mensais da ferramenta de software ITMS, em atendimento as orientações da seção 10 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023.

13.5. **[ETP] recomenda-se** ao INCRA a observação da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 2023, tendo em vista se tratar de modelo de contratação de software e que possui diversas diretrizes e orientações sobre modelos de remuneração e formas de dimensionamento, as quais encontram-se em sintonia com as orientações da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023.

13.6. **[ETP] é necessário** que o INCRA se aprofunde na análise comparativa de soluções das ferramentas de software, demonstrando como foi realizado o levantamento de mercado, das ferramentas já adotadas por órgãos da Administração Pública, dos componentes e recursos que cada ferramenta possui, das modalidades de licenciamento existentes, dos diferentes tipos de composição das soluções de software, em atendimento aos aspectos elencados no inciso II do art. 11 da IN SGD/ME nº 94, de 2022.

13.7. **[ETP] é necessário** que o INCRA apresente no ETP, o estudo realizado sobre a viabilidade técnica e dos eventuais riscos envolvidos na provisão das ferramentas de software pela mesma empresa que fará a prestação dos serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC, tendo em vista que, a Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023 trata como boa prática, a contratação tanto da ferramenta quanto dos serviços em soluções distintas de TIC.

13.8. **[ETP] é necessário** que INCRA apresente no ETP como foram observados os aspectos de dependência tecnológica (lock-in) na previsão das ferramentas de software, tendo em vista, a necessidade de prever mecanismos que evitem a descontinuidade do gerenciamento dos serviços, que posteriormente servirão de subsídio para o mapeamento dos riscos envolvidos, com devida avaliação e tratamento no artefato de Mapa de Gerenciamento de Riscos.

13.9. **[ETP] é necessário** que o INCRA observe as orientações no IPPC-TIC sobre como realizar a análise comparativa de custos, não se limitando somente na apresentação dos custos diretos da contratação (planilha simplificada de estimativa da contratação), sendo, portanto, necessário observar os aspectos indiretos de custos que venham a influenciar no ciclo de vida da solução.

13.10. **[ETP] é necessário** que o INCRA apresente no ETP e TR os dados que demonstrem que a contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual do INCRA, dados que são publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br>) e que contém elementos que se referem à contratação, sejam eles: Id do item no PCA e Identificador da Futura Contratação.

13.11. **[ETP] é necessário** que o INCRA reveja os cálculos da planilha simplificada para estimativa do valor mensal do serviço, anexo A do ETP, tendo em vista que há perfis profissionais, senioridades com valor salarial de referência e fator-k diferentes, sendo, portanto, necessário sua correção para a correta estimativa do valor estimado da contratação, no que se refere aos serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC.

13.12. **[ETP] é necessário** que o INCRA reveja a estratégia adotada na estimativa da precificação da ferramenta de software, tendo em vista que a simples composição da cesta de preços extraída no portal Painel de Preços carece de análise crítica dos valores coletados, bem como das características dos softwares envolvidos em cada objeto da contratação pesquisado.

13.13. **[ETP] é necessário** que o INCRA apresente as justificativas que demonstrem a viabilidade técnica e vantajosidade econômica, apresentando no ETP os estudos realizados que detalhem como a equipe de planejamento da contratação chegou na conclusão para o não parcelamento da contratação da ferramenta de software no bojo da contratação dos serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC.

13.14. **[TR] é necessário** que o INCRA observe a orientação do item 21.3.3 da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023, para adoção correta dos códigos de serviços (catser) específicos a cada ilha prevista na contratação.

13.15. **[TR] é necessário** que o INCRA reveja no TR, as informações descritas nas ilhas de central de serviços e de visibilidade integrada (itens 5 e 1 do TR), as quais se referem à prestação de serviços com fornecimento de ferramentas, o que diverge com a previsão de item específico de ferramenta de software previsto no item 16 (ferramenta ITSM).

13.16. **[TR] é necessário** que o INCRA demonstre a relação entre a necessidade da contratação e os respectivos volumes e características do objeto, fazendo constar nos estudos as memórias de cálculo que concluíram pelos quantitativos de profissionais e software estimados.

13.17. **[TR] é necessário** que o INCRA faça a revisão do detalhamento das atividades que compõem os serviços descritos nas páginas 19 até 43 do TR, alinhando estas atividades às áreas de atuação dos perfis profissionais previstos na contratação, tendo em vista a verificação por parte do SIRT da incompatibilidade das atividades do grupo projeto e do perfil designado para atender as atividades, seja ele o perfil de administrador de sistemas operacionais - sênior.

13.18. **[TR] é necessário** revisar e ajustar os prazos estabelecidos para o Período de Adaptação Operacional – PAO no Termo de Referência, em conformidade com o prazo disposto na Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023, ou que caso seja necessário manter o prazo acima de 3 (três) meses que justifique a necessidade de adoção de prazo superior a 90 dias, autorizada formalmente pelo Comitê de Governança Digital ou instância colegiada equivalente.

13.19. **[TR] é necessário** que o INCRA revise os requisitos de experiência dos perfis profissionais que foram definidos com senioridade sênior, porém, com tempo de experiência inferior ao estabelecido na Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023, que é de, no mínimo, 5 (cinco) anos. Caso o tempo necessário de experiência para o perfil profissional seja mantido inferior a 5 (cinco) anos, **é necessário** que o INCRA proceda com o enquadramento dos perfis nas senioridades "júnior" ou "pleno", em conformidade com os requisitos de experiência mínima.

13.20. **[TR] é necessário** que o INCRA reveja no ETP e TR todas as

informações a que se refere a descrição dos grupos, ilhas, perfis profissionais e senioridades, tendo em vista que muitas informações são divergentes, com emprego de nomenclaturas diferentes para descrever os grupos e ilhas, bem como dos perfis profissionais e suas senioridades, para melhor compreensão e coesão textual.

13.21. **[TR] é necessário** que o INCRA reveja os atributos necessários a se constar na ordem de serviço, sejam eles obrigação de fazer constar no TR e modelo de OS a definição de perfis profissionais mínimos, bem como os quantitativos mínimos para cada perfil, além da definição dos produtos/resultados a serem entregues em cada OS a ser emitida.

13.22. **[TR] é necessário** que o INCRA preveja no TR metodologia própria para acompanhamento e fiscalização na aferição dos indicadores de níveis de serviços mínimos, bem como da emissão de relatórios próprios, evitando-se assim a dependência exclusiva na emissão da aferição dos indicadores e relatórios que porventura sejam gerados pelo contratado.

13.23. **[TR] é necessário** que o INCRA defina os indicadores de nível de serviço no TR, observando as orientações dispostas na seção 12 da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023, o qual contém um conjunto mínimo dos indicadores de nível de serviço que devem ser observados, bem como para cada indicador os atributos que o compõe, a saber: descrição de sua finalidade, meta a cumprir, instrumento de medição, forma de monitoramento, definição da periodicidade de verificação, mecanismo de cálculo, faixas de ajuste no pagamento e sanções.

13.24. **[TR] é necessário** que o INCRA revise a tabela descrita na seção da estimativa da contratação do TR, tendo em vista que foi empregado fator-k diferente para o perfil júnior, bem como revisão textual das ilhas e grupos que compõem o objeto da contratação.

13.25. **[TR] é necessário** que o INCRA se abstenha de utilizar índice de reajuste no cálculo da estimativa da contratação, tendo em vista que o TR já contém seção específica que trata da aplicação de reajuste.

13.26. **[TR] é necessário** que o INCRA realize a pesquisa de preços para o item 16 do TR (ferramenta de ITSM), seguindo as orientações previstas na Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 2021, em sintonia com as diretrizes das Portarias SGD/MGI nº 1.070 de 2023.

13.27. **[TR] é necessário** que o INCRA, faça constar no Termo de referência a obrigatoriedade de o licitante informar a fabricante, modelo, part number, descrição oficial do part number, descrição técnica, quantidade e preço unitário, ao enviar sua proposta comercial.

13.28. **[TR] é necessário** que o INCRA, no Termo de Referência, exija planilha simplificada de custos e de formação de preços relativa aos serviços

acessórios às soluções de TIC ofertadas, sempre que aplicável, na qual conste, no mínimo: descrição do serviço, perfil do profissional (is), salário (mensal, por hora etc.), quantidade de profissionais e tempo necessário para a sua execução (meses, dias, horas), fator-k, custo unitário e custo total

13.29. **[TR] é necessário** que o INCRA adicione ao TR as informações referentes à forma de seleção e critério de julgamento da proposta, bem como regime de execução do contrato, observando as orientações descritas nos arts. 22 e 23 da IN SGD/ME nº 94, de 2022.

13.30. **[TR] é necessário** reestruturar o catálogo de serviços do Anexo I do TR, em conformidade com as diretrizes e orientações contidas na seção 5 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023, de forma que as informações dispostas no catálogo de serviços permitam a melhor compreensão dos serviços previstos em relação aos grupos e “ilhas de especialização” que compõem o objeto.

13.31. **[TR] é necessário** que o INCRA adicione ao TR os modelos previstos no item 19 Anexo B da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023 para fins de detalhamento da composição dos custos dos perfis profissionais e ilhas, tendo em vista que a o Anexo IV do TR desenvolvido pelo INCRA só engloba o custo do valor mensal e total de cada grupo.

13.32. **[TR] recomenda-se** que o INCRA adicione ao TR o modelo previsto no Anexo VI da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 2023, o qual contém modelo de planilha de custos e formação de preços que deve ser utilizado quando da contratação de software, em sintonia com as orientações descritas do orientações do Acórdão TCU nº 1.432/2024.

13.33. **[Pesquisa de Preços] é necessário** que o INCRA elabore o relatório de pesquisa de preços no sistema Comprasnet para o item 16 da contratação, o qual se trata da previsão de contratação de ferramenta de software, observando as orientações do IPPC-TIC para desenvolvimento do referido relatório, bem como das orientações da IN SEGES/ME nº 65, de 2021.

13.34. **[Pesquisa de Preços] é necessário** que o INCRA, ao realizar a pesquisa de preços com fornecedores, que observe as orientações do Acórdão TCU nº 1.432/2024 - Plenário, fazendo constar na proposta comercial referente ao item 16 as seguintes informações mínimas: **fabricante, modelo, part number, descrição oficial do part number, descrição técnica, quantidade e preço unitário**. Dessa forma, tal detalhamento das informações auxiliarão a análise crítica dos preços estimados.

13.35. **[MGR] é necessário** registrar no próprio artefato de Mapa de Gerenciamento de Risco ou em documento anexo ao processo, que o MGR encontra-se alinhada à Política de Gestão de Riscos do INCRA.

14. Neste terceiro pedido de análise, verifica-se que o INCRA encaminhou os artefatos de planejamento da contratação com o valor global estimado do objeto em R\$ 18.518.254,98 (dezoito milhões, quinhentos e dezoito mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos). De acordo com as informações extraídas dos artefatos de planejamento da contratação, a redução do valor global estimado se deu, majoritariamente, pela alteração do prazo de vigência do contrato de serviços de TIC para 12 (doze) meses, o qual nas duas primeiras análises era de 24 (vinte e quatro) meses.

15. De acordo com o disposto no art. 2º da IN SGD/ME nº 6, de 2023, os órgãos e entidades integrantes do SISP deverão submeter à SGD/MGI a solicitação para aprovação de contratações relativas a bens e serviços de TIC, para efeito do disposto no art. 9º-A do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, com valor global estimado do objeto igual ou superior a 20 (vinte) milhões de reais.

16. Portanto, para efeitos de aplicabilidade da IN SGD/ME nº 6, de 2023, a terceira análise ora pleiteada pelo INCRA não será mais objeto de apreciação pelo Subcomitê Interno de Contratações de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - SITIC, em vista o novo valor global estimado do objeto ser inferior a 20 (vinte) milhões de reais. Entretanto, dado que o último pedido foi analisado nos termos da Instrução Normativa SGD/MGI nº 6, de 2023, pelo Subcomitê Interno de Referencial Técnico - SIRT, instituído para essa finalidade, que culminou no Parecer SEI nº 1729/2025/MGI (49663580) contendo recomendações e apontamentos condicionantes ao prosseguimento da contratação, entende-se necessária a emissão deste novo Parecer, para fins de avaliação das ações consignadas pelo INCRA, sobre os artefatos de planejamento da contratação enviados para análise.

17. Logo, a presente análise diz respeito à verificação do atendimento dos apontamentos e recomendações do Parecer SEI nº 1729/2025/MGI (49663580), não sendo caracterizada como reexame de todos os artefatos do processo de contratação do INCRA e identificação de novos apontamentos ou recomendações.

18. Por fim, esclarece-se que eventuais ajustes, complementações ou alterações realizadas nos artefatos de planejamento da contratação que não estejam estritamente relacionados aos apontamentos e recomendações relacionados abaixo não foram objeto de apreciação por parte deste Subcomitê na presente ocasião, bem como não se adentrou nos aspectos de conveniência e oportunidade da contratação.

19. A planilha abaixo consolida as análises e respectivas conclusões do SIRT:

Apontamento/Recomendação do Parecer SEI nº 1729/2025/MGI (49663580)	Considerações do INCRA - Nota Técnica Nº 1256/2025/DET-2/DET/DE/P/SEDE/INCR (50412057)	Observações do SIRT
--	---	----------------------------

<p>[DFD] registra-se que cabe ao INCRA, no que couber, realizar a atualização do artefato de DFD, em atendimento aos dispositivos do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 e ao § 1º, art. 10 da IN SGD/ME nº 94, de 2022.</p>	<p>Foi criada uma nova DFD 102/2025 (23978381) atendendo ao item, com atenção a data de conclusão do processo, a prioridade da demanda, na qual foi vinculada a contratação 41/2025, aprovada no PGC 2025.</p>	<p>O INCRA realizou a alteração no documento de DFD, adicionando novas informações em conformidade com os dispositivos do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 e ao § 1º, art. 10 da IN SGD/ME nº 94, de 2022.</p>
<p>[ETP] é necessário que o INCRA reveja a descrição da necessidade e dos requisitos da contratação no ETP, se concentrando na identificação e caracterização do problema a ser resolvido, evitando-se a definição de especificações excessivas, desnecessárias ou irrelevantes.</p>	<p>O item descrição da necessidade foi revisado e está disponível para verificação no Item 2 do ETP.</p>	<p>O INCRA realizou a alteração no documento de ETP, revendo a descrição da necessidade na seção 2 e dos requisitos de negócio e tecnológicos registrados na seção 4 e 5. Importante destacar que foi definido somente como requisito tecnológico a ferramenta de gestão de demandas ITSM, sendo que a contratação possui um escopo que abrange também os serviços de atendimento de usuários e operação de infraestrutura de TIC. Logo, recomenda-se ao INCRA <u>que complemente os requisitos tecnológicos no ETP, adicionando também os requisitos tecnológicos relacionados à prestação dos serviços de atendimento a usuários, sustentação e operação de infraestrutura de TIC, tendo em vista que a contratação não se trata somente de aquisição de ferramenta de gestão de demandas ITSM.</u></p>

<p>[ETP] é necessário que os demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC sejam revistos pelo INCRA, uma vez que o conteúdo do ETP remete à informações que, em tese, deveriam constar somente no Termo de Referência, seguindo uma sequência lógico temporal e coerência sobre cada etapa do processo de contratação, evitando-se assim ao mero preenchimento formal dos artefatos.</p>	<p>Os requisitos foram revisados, de acordo com as premissas elencadas e estão disponíveis para verificação no Item 6 Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC do ETP.</p>	<p>O INCRA realizou a alteração no documento de ETP, revendo os demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC na seção 6. Entretanto, ainda verifica-se a necessidade de melhorias na referida seção. O INCRA definiu requisitos de negócios no item 6.1 do ETP, sendo que, a seção 2 do ETP já trata dos requisitos de negócios. Sendo assim, recomenda-se ao INCRA <u>revisão da seção 6 do ETP, uma vez que os requisitos de negócios foram definidos na seção 2 do ETP, sendo portanto, recomendável que as informações do item 6.1 do ETP estejam contidas na seção correta.</u></p>
<p>[ETP] é necessário que o INCRA detalhe no ETP a memória de cálculo que fundamenta a estimativa da demanda que concluiu pelo dimensionamento do quantitativo dos 161 profissionais estimados, tendo em vista que os dados apresentados pelo INCRA no ETP não demonstram coerência com o histórico e volumes apresentados dos serviços já prestados, bem como da previsão dos novos serviços que venham a ser adicionados à nova contratação.</p>	<p>Foram adicionadas todas memórias de cálculo, com dados e evidências para o dimensionamento do quantitativo de profissionais e estão disponíveis para verificação no Item 7 Estimativa da demanda – quantidade de bens e serviços do ETP, subitens 7.4, 7.5, 7.6 e 7.7.</p>	<p>O INCRA realizou alterações no documento de ETP, revendo a estimativa da demanda na seção 7. Entretanto, é necessário que o INCRA <u>detalhe no ETP os cálculos realizados para os quantitativos dos profissionais N1, N2 e N3, tendo em vista que as informações descritas não demonstram coerência com os valores estimados.</u> Na definição da estimativa de profissionais N1 não é possível verificar o cálculo matemático que estimou o quantitativo de 10 (dez) profissionais. Na definição dos profissionais de N2, a tabela de estimativa contém a linha "INCRA - SEDE" , com descrição "Serviço de Agregação e Balanceamento de Links Tipo 2", o qual discrimina um quantitativo de 13,8 profissionais N2. Na definição dos profissionais N3, o INCRA apresenta somente os quantitativos estimados, sem apresentar a memória de cálculo que resultou nos quantitativos estimados.</p>

<p>[ETP] É necessário que o INCRA detalhe no ETP a memória de cálculo que fundamenta a estimativa da demanda que concluiu pelo dimensionamento da ferramenta de software ITMS, tendo em vista a inexistência dos dados que concluíram pelo quantitativo de 161 unidades mensais da ferramenta de software ITMS, em atendimento as orientações da seção 10 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023.</p>	<p>Foram adicionadas todas a memórias de cálculo utilizadas para o dimensionamento do software ITSM estão disponíveis para verificação no Item 7 Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços do ETP, subitem 7.8.</p>	<p>O INCRA realizou alterações no documento de ETP, revendo a estimativa da demanda de ferramenta de software ITSM. O cálculo realizado se deu pela quantidade de usuários que terão acesso a ferramenta de gestão. <u>Recomenda-se a revisão do quantitativo que se refere a "Equipe Contratada" uma vez que o quantitativo de 158 profissionais deve está devidamente fundamentado na estimativa de demanda dos profissionais.</u></p>
<p>[ETP] recomenda-se ao INCRA a observação da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 2023, tendo em vista se tratar de modelo de contratação de software e que possui diversas diretrizes e orientações sobre modelos de remuneração e formas de dimensionamento, as quais encontram-se em sintonia com as orientações da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023.</p>	<p>Foram observados os itens da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 2023 para definição do modelo de contratação da Ferramenta de Gestão de Demandas ITSM, definindo a melhor escolha a contratação no modelo de Subscrição Mensal. A definição da escolha da solução está evidenciada nos item 8, subitem 8.2 e subitem 9.1.5 do ETP.</p>	<p>Conforme observado no ETP, o INCRA na definição da forma de dimensionamento da ferramenta de ITSM, utilizou a métrica de subscrição mensal por usuário, em consonância com as orientações da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 2023.</p>
<p>[ETP] é necessário que o INCRA se aprofunde na análise comparativa de soluções das ferramentas de software, demonstrando como foi realizado o levantamento de mercado, das ferramentas já adotadas por órgãos da Administração Pública, dos componentes e recursos que cada ferramenta possui, das modalidades de licenciamento existentes, dos diferentes tipos de composição das soluções de software, em atendimento aos aspectos elencados no inciso II do art. 11 da IN SGD/ME nº 94, de 2022.</p>	<p>Foi realizada a análise comparativa da solução, em relação a Ferramenta de Gestão de Demandas - ITSM, evidenciada no subitem 9.1.5 item 9 do ETP, bem como um estudo registrado no SEI nº 23970569, NOTA TÉCNICA Nº 1260/2025/DET-2/DET/DE/P/SEDE/INCRA.</p>	<p>O INCRA realizou alterações no documento de ETP, revendo a análise comparativa de soluções, item 9.1.5. Verifica-se também que na Nota Técnica de Pesquisa de Preços que o INCRA fez a análise de 11 contratações públicas relacionadas a ferramenta de gerenciamento de serviços de TIC, contendo no corpo desta Nota Técnica informações que complementam a análise comparativa de soluções.</p>

<p>[ETP] é necessário que o INCRA apresente no ETP, o estudo realizado sobre a viabilidade técnica e dos eventuais riscos envolvidos na provisão das ferramentas de software pela mesma empresa que fará a prestação dos serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC, tendo em vista que, a Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023 trata como boa prática, a contratação tanto da ferramenta quanto dos serviços em soluções distintas de TIC.</p>	<p>Foram apresentadas as justificativas para contratação única e conjunta de serviços e ferramenta, conforme evidenciados no itens 15.2, 15.3, 15.4, 15.5 e 15.6 do ETP.</p>	<p>O INCRA realizou alterações no documento de ETP, apresentando informações de justificativa para o não parcelamento da contratação.</p>
<p>[ETP] é necessário que INCRA apresente no ETP como foram observados os aspectos de dependência tecnológica (lock-in) na previsão das ferramentas de software, tendo em vista, a necessidade de prever mecanismos que evitem a descontinuidade do gerenciamento dos serviços, que posteriormente servirão de subsídio para o mapeamento dos riscos envolvidos, com devida avaliação e tratamento no artefato de Mapa de Gerenciamento de Riscos.</p>	<p>Foram adicionados a Matriz de Gerenciamento de Risco, nos itens R-29, R-30 e R-31 especificamente relacionados a Ferramenta de Gestão de Demandas ITSM.</p>	<p>O INCRA adicionou ao Mapa de Gerenciamento de Riscos informações referentes aos riscos de dependência tecnológica, riscos operacionais da ferramenta ITSM e riscos de limitações de escalabilidade e evolução tecnológica da solução ITSM. Para cada um dos riscos, foram avaliados impactos e definidas ações preventivas e de contingência.</p>

<p>[ETP] é necessário que o INCRA observe as orientações no IPPC-TIC sobre como realizar a análise comparativa de custos, não se limitando somente na apresentação dos custos diretos da contratação (planilha simplificada de estimativa da contratação), sendo, portanto, necessário observar os aspectos indiretos de custos que venham a influenciar no ciclo de vida da solução.</p>	<p>Os custos indiretos da solução não foram estimados separadamente neste momento, uma vez que a ferramenta de ITSM será cotada em item específico e autônomo, apartado da composição dos perfis profissionais. Os demais custos relacionados à operação da solução, como materiais de consumo, uniformes e serviços de apoio, estão previstos na Planilha de Composição de Formação de Preço (PCFP), no item correspondente. Avaliamos que não há outros custos indiretos relevantes que não possam ser absorvidos dentro da estrutura já prevista na PCFP, mantendo a viabilidade e a sustentabilidade financeira da contratação ao longo de seu ciclo de vida.</p>	<p>Apontamento atendido parcialmente. A necessidade constante do apontamento se refere à análise comparativa de custos dentro do Estudo Técnico Preliminar, não se tratando de custos relacionados à Planilha de Composição de Formação de Preço (PCFP), modelo o qual deve ser obrigatoriamente previsto como anexo do Termo de Referência para fins de análise de exequibilidade da proposta. Sendo assim, verifica-se que o INCRA adicionou na seção 11 do ETP a análise comparativa de custos, informando somente os custos diretos da contratação (valores dos perfis profissionais e da ferramenta de ITMS). Logo, <u>é necessário que o INCRA realize a análise comparativa de custos no ETP observando as orientações do Parecer anterior, bem como das orientações do IPPC-TIC que contém informações detalhadas sobre como desenvolve a análise comparativa de custos.</u></p>
<p>[ETP] é necessário que o INCRA apresente no ETP e TR os dados que demonstrem que a contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual do INCRA, dados que são publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br) e que contém elementos que se referem à contratação, sejam eles: Id do item no PCA e Identificador da Futura Contratação.</p>	<p>Foram adicionados os dados e evidenciados no item 4.1.17 do ETP bem como no item 2.3 do TR.</p>	<p>O INCRA adicionou ao ETP e TR informações referente ao alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual do INCRA.</p>

<p>[ETP] é necessário que o INCRA reveja os cálculos da planilha simplificada para estimativa do valor mensal do serviço, anexo A do ETP, tendo em vista que há perfis profissionais, senioridades com valor salarial de referência e fator-k diferentes, sendo, portanto, necessário sua correção para a correta estimativa do valor estimado da contratação, no que se refere aos serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC.</p>	<p>Foi elaborada uma nova Planilha estimativa, com as correções necessárias, conforme Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023 e pode ser verificado no item 11.1 e subitens do ETP, bem como ANEXO II - ESTIMATIVA MENSAL.</p>	<p>O INCRA adicionou ao ETP, no item 11.1.3 a planilha para estimativa do valor mensal do serviço referente aos perfis profissionais, bem como consta a mesma planilha no Anexo II do TR.</p>
<p>[ETP] é necessário que o INCRA reveja a estratégia adotada na estimativa da precificação da ferramenta de software, tendo em vista que a simples composição da cesta de preços extraída no portal Painel de Preços carece de análise crítica dos valores coletados, bem como das características dos softwares envolvidos em cada objeto da contratação pesquisado.</p>	<p>Foi realizada a pesquisa de preço e registrada no item 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6 do ETP bem como no processo SEI nº 23970569, NOTA TÉCNICA Nº 1260/2025/DET-2/DET/DE/P/SEDE/INCRA.</p>	<p>O INCRA realizou a pesquisa de preços para a ferramenta de software, constando todas as informações na Nota Técnica Nº 1260/2025/DET-2/DET/DE/P/SEDE/INCRA.</p>
<p>[ETP] é necessário que o INCRA apresente as justificativas que demonstrem a viabilidade técnica e vantajosidade econômica, apresentando no ETP os estudos realizados que detalhem como a equipe de planejamento da contratação chegou na conclusão para o não parcelamento da contratação da ferramenta de software no bojo da contratação dos serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC."</p>	<p>Foram adicionadas todas as justificativas técnicas e econômicas nos itens 14 e 15 do ETP, que demonstraram a viabilidade da escolha da contratação de serviços em conjunto com a ferramenta.</p>	<p>O INCRA realizou alterações no documento de ETP, apresentando informações de justificativa para o não parcelamento da contratação e justificativa econômica da escolha da solução.</p>
<p>[TR] é necessário que o INCRA observe a orientação do item 21.3.3 da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023, para adoção correta dos códigos de serviços (catser) específicos a cada ilha prevista na contratação.</p>	<p>Foram corrigidos os códigos de serviços (catser) podem ser verificados no item 1.1 do TR e no ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS</p>	<p>O INCRA realizou alterações no item 1.1 do TR, fazendo constar os códigos CATSER referente a cada serviço e ferramenta de software.</p>
<p>[TR] é necessário que o INCRA reveja no TR, as informações descritas nas ilhas de central de serviços e de visibilidade integrada (itens 5 e 1 do TR), as quais se referem à prestação de serviços com fornecimento de ferramentas, o que diverge com a previsão de item específico de ferramenta de software previsto no item 16 (ferramenta ITSM).</p>	<p>Foram revisadas todas as atividades específicas de cada ilha e podem ser verificadas no item 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO do TR.</p>	<p>O INCRA realizou alterações no TR, revendo a descrição da solução na seção 3 do ETP.</p>

<p>[TR] é necessário que o INCRA demonstre a relação entre a necessidade da contratação e os respectivos volumes e características do objeto, fazendo constar nos estudos as memórias de cálculo que concluíram pelos quantitativos de profissionais e software estimados.</p>	<p>Foram adicionadas todas memórias de cálculo, com dados e evidências para o dimensionamento do quantitativo de profissionais e estão disponíveis para verificação no Item 7 Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços do ETP, subitens 7.4, 7.5, 7.6 e 7.7. Foram adicionadas todas a memórias de cálculo utilizadas para o dimensionamento do software ITSM estão disponíveis para verificação no Item 7 Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços do ETP, subitem 7.8. No ANEXO II - ESTIMATIVA MENSAL, constam o quantitativo de profissionais por perfil. No item 3.4 do TR consta a estimativa em relação a Ferramenta de Gestão de Demandas ITSM.</p>	<p>O INCRA realizou alterações no documento de ETP, revendo a estimativa da demanda na seção 7. Entretanto, <u>é necessário</u> que o INCRA <u>detalhe no ETP os cálculo realizados para os quantitativos dos profissionais N1, N2 e N3, tendo em vista que as informações descritas não demonstram coerência com os valores estimados.</u> Na definição da estimativa de profissionais N1 não é possível verificar o cálculo matemático que estimou o quantitativo de 10 (dez) profissionais. Na definição dos profissionais de N2, a tabela de estimativa contém a linha "INCRA - SEDE" , com descrição "Serviço de Agregação e Balanceamento de Links Tipo 2", o qual discrimina um quantitativo de 13,8 profissionais N2. Na definição dos profissionais N3, o INCRA apresenta somente os quantitativos estimados, sem apresentar a memória de cálculo que resultou nos quantitativos estimados.</p>
<p>[TR] é necessário que o INCRA faça a revisão do detalhamento das atividades que compõem os serviços descritos nas páginas 19 até 43 do TR, alinhando estas atividades às áreas de atuação dos perfis profissionais previstos na contratação, tendo em vista a verificação por parte do SIRT da incompatibilidade das atividades do grupo projeto e do perfil designado para atender as atividades, seja ele o perfil de administrador de sistemas operacionais - sênior.</p>	<p>Todos os perfis e suas respectivas ilhas estão evidenciadas no ANEXO III - PERFIS PROFISSIONAIS bem como ANEXO II - ESTIMATIVA MENSAL.</p>	<p>O INCRA realizou alterações no TR, adicionando anexo específico que trata dos requisitos dos perfis profissionais, bem como adicionou no corpo do TR, quando dos requisitos de experiência profissional e formação de equipe referenciando o Anexo III do TR.</p>

<p>[TR] é necessário revisar e ajustar os prazos estabelecidos para o Período de Adaptação Operacional – PAO no Termo de Referência, em conformidade com o prazo disposto na Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023, ou que caso seja necessário manter o prazo acima de 3 (três) meses que justifique a necessidade de adoção de prazo superior a 90 dias, autorizada formalmente pelo Comitê de Governança Digital ou instância colegiada equivalente.</p>	<p>Foi ajustado o prazo estabelecido para o Período de Adaptação Operacional – PAO e pode ser verificado nos itens 4.10.2 e 4.10.8 do TR, respeitando o prazo de 90 dias.</p>	<p>O INCRA realizou as alterações no TR, fazendo constar o prazo máximo de 90 dias para período de adaptação, em conformidade com o disposto na Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023.</p>
<p>[TR] é necessário que o INCRA revise os requisitos de experiência dos perfis profissionais que foram definidos com senioridade sênior, porém, com tempo de experiência inferior ao estabelecido na Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023, que é de, no mínimo, 5 (cinco) anos. Caso o tempo necessário de experiência para o perfil profissional seja mantido inferior a 5 (cinco) anos, é necessário que o INCRA proceda com o enquadramento dos perfis nas senioridades "júnior" ou "pleno", em conformidade com os requisitos de experiência mínima.</p>	<p>Foram ajustados todos os requisitos de experiência de todos os perfis profissionais e pode ser verificado no ANEXO III – PERFIS PROFISSIONAIS.</p>	<p>O INCRA adicionou ao TR o Anexo III, com a informação dos perfis profissionais, bem como dos requisitos mínimos para cada perfil profissional, observando o tempo de experiência mínimo para cada senioridade, em conformidade com o disposto na Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023.</p>
<p>[TR] é necessário que o INCRA reveja no ETP e TR todas as informações a que se refere a descrição dos grupos, ilhas, perfis profissionais e senioridades, tendo em vista que muitas informações são divergentes, com emprego de nomenclaturas diferentes para descrever os grupos e ilhas, bem como dos perfis profissionais e suas senioridades, para melhor compreensão e coesão textual.</p>	<p>Foram ajustados todos os requisitos de experiência de todos os perfis profissionais e pode ser verificado no ANEXO III – PERFIS PROFISSIONAIS.</p>	<p>O INCRA fez a revisão no TR e anexos de todas as informações a que se refere a descrição dos grupos, ilhas, perfis profissionais e senioridades.</p>
<p>[TR] é necessário que o INCRA reveja os atributos necessários a se constar na ordem de serviço, sejam eles obrigação de fazer constar no TR e modelo de OS a definição de perfis profissionais mínimos, bem como os quantitativos mínimos para cada perfil, além da definição dos produtos/resultados a serem entregues em cada OS a ser emitida.</p>	<p>Foram feitas as revisões das informações da OS e as alterações podem ser verificadas no ANEXO VI - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO – O.S.</p>	<p>O INCRA adicionou ao TR o Anexo VI contendo o modelo de ordem de serviço, em atendimento a orientação do item 9.5.1.1 da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023.</p>

<p>[TR] é necessário que o INCRA preveja no TR metodologia própria para acompanhamento e fiscalização na aferição dos indicadores de níveis de serviços mínimos, bem como da emissão de relatórios próprios, evitando-se assim a dependência exclusiva na emissão da aferição dos indicadores e relatórios que porventura sejam gerados pelo contratado.</p>	<p>Foram adicionadas as informações referentes a verificações adicionais do INCRA quanto a aferição dos IMRs e evidenciadas no item 7.1.4.5 do TR.</p>	<p>O INCRA adicionou ao TR o item 7.1.4.5, contendo a seguinte descrição: "Além dos relatórios apresentados pela CONTRATADA, o INCRA adotará mecanismos adicionais de verificação, incluindo a criação de dashboard próprio com atualização em tempo real, a realização de auditorias por amostragem e o cruzamento de dados operacionais, com o objetivo de assegurar a confiabilidade e a transparência na aferição dos indicadores de níveis de serviço.</p>
<p>[TR] é necessário que o INCRA defina os indicadores de nível de serviço no TR, observando as orientações dispostas na seção 12 da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023, o qual contém um conjunto mínimo dos indicadores de nível de serviço que devem ser observados, bem como para cada indicador os atributos que o compõe, a saber: descrição de sua finalidade, meta a cumprir, instrumento de medição, forma de monitoramento, definição da periodicidade de verificação, mecanismo de cálculo, faixas de ajuste no pagamento e sanções.</p>	<p>Os indicadores de níveis de serviços foram revistos orientações dispostas na seção 12 da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023 e podem ser verificados no ANEXO XVII – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO.</p>	<p>O INCRA adicionou instrumentos de medição para fins de avaliação dos Níveis Mínimos de Serviços. Todas informações dos indicadores encontram-se dispostos no Anexo XVII do TR.</p>
<p>[TR] é necessário que o INCRA revise a tabela descrita na seção da estimativa da contratação do TR, tendo em vista que foi empregado fator-k diferente para o perfil júnior, bem como revisão textual das ilhas e grupos que compõem o objeto da contratação.</p>	<p>Foram ajustados todos os índices de fator-k por perfil, conforme Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023. As informações podem ser verificadas nos ANEXO III – PERFIS PROFISSIONAIS bem como ANEXO II – ESTIMATIVA MENSAL.</p>	<p>O INCRA fez a revisão dos fatores-k dos perfis profissionais empregados na contratação. As informações constam no Anexo II do TR.</p>
<p>[TR] é necessário que o INCRA se abstenha de utilizar índice de reajuste no cálculo da estimativa da contratação, tendo em vista que o TR já contém seção específica que trata da aplicação de reajuste.</p>	<p>Foi ajusta na Planilha TCO - PERFIS o valor estimado da contratação sem considerar utilização de reajuste. Foram retirados os índices de reajuste da estimativa da contratação e revisto item específico no Termo de Referência. As informações podem ser verificadas no item 13 do TR.</p>	<p>O INCRA realizou os ajustes no TR e adicionou à seção 13 a regra para reajuste do contrato, utilizando-se o Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI).</p>

<p>[TR] é necessário que o INCRA realize a pesquisa de preços para o item 16 do TR (ferramenta de ITSM), seguindo as orientações previstas na Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 2021, em sintonia com as diretrizes das Portarias SGD/MGI nº 1.070 de 2023.</p>	<p>Foi realizada uma nova pesquisa de preços, em relação a Ferramenta de Gestão de Demandas – ITSM, evidenciada no subitem 8.3.5 item 8 do ETP, bem como um estudo registrado no SEI nº 23970569, NOTA TÉCNICA Nº 1260/2025/DET-2/DET/DE/P/SEDE/INCRA.</p>	<p>O INCRA desenvolveu a Nota Técnica Nº 1260/2025/DET-2/DET/DE/P/SEDE/INCRA, o qual trata da pesquisa de preços realizada para estimativa do valor da ferramenta de software. Conforme descrito no item 2.2 da referida Nota Técnica: "Para o item 17 da ferramenta de ITSM foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021."</p>
<p>[TR] é necessário que o INCRA, faça constar no Termo de referência a obrigatoriedade de o licitante informar a fabricante, modelo, part number, descrição oficial do part number, descrição técnica, quantidade e preço unitário, ao enviar sua proposta comercial.</p>	<p>Foram adicionados nos Critérios de Seleção do Fornecedor especificamente o item 8.8.3 do TR a obrigatoriedades destas informações. Será necessário o envio dessas informações no Anexo V - MODELO DE PROPOSTA.</p>	<p>O INCRA adicionou no item 8.3.3 TR a obrigatoriedade da licitante em informar dados da ferramenta de software, sejam eles: a) nome específico, nome oficial e/ou descrição; b) categoria ou linha do software, serviço ou produto; c) código de identificação unívoca do fabricante (part number, SKU etc.) quando houver; d) modelo de licenciamento; e) métrica ou unidade; f) tipo de software, serviço ou produto; e g) quantidade estimada.</p> <p>Também é informado no item 8.8.4 do TR que estas informações devem constar no Anexo V - modelo de proposta de preços.</p>
<p>[TR] é necessário que o INCRA, no Termo de Referência, exija planilha simplificada de custos e de formação de preços relativa aos serviços acessórios às soluções de TIC ofertadas, sempre que aplicável, na qual conste, no mínimo: descrição do serviço, perfil do profissional (is), salário (mensal, por hora etc.), quantidade de profissionais e tempo necessário para a sua execução (meses, dias, horas), fator-k, custo unitário e custo total.</p>	<p>Foram adicionados nos Critérios de Seleção do Fornecedor especificamente o item 8.8.5 do TR a obrigatoriedade de apresentação da planilha conforme disposto na Portaria SGD/MGI nº 1.070 de 2023 (Planilha Anexo XX - PCFP).</p>	<p>O INCRA adicionou ao TR o Anexo XX, o qual contém o modelo de planilha de composição de custos e formação de preços.</p>

<p>[TR] é necessário que o INCRA adicione ao TR as informações referentes à forma de seleção e critério de julgamento da proposta, bem como regime de execução do contrato, observando as orientações descritas nos arts. 22 e 23 da IN SGD/ME nº 94, de 2022.</p>	<p>As informações referente ao Critério de Julgamento da proposta e Regime de Execução podem ser verificados nos itens 8.1 e 8.2 do TR.</p>	<p>O INCRA adicionou as forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução (item 8.1.1 do TR) e regime de execução (item 8.2.1 do TR).</p>
<p>[TR] é necessário reestruturar o catálogo de serviços do Anexo I do TR, em conformidade com as diretrizes e orientações contidas na seção 5 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023, de forma que as informações dispostas no catálogo de serviços permitam a melhor compreensão dos serviços previstos em relação aos grupos e "ilhas de especialização" que compõem o objeto.</p>	<p>O catálogo de serviços foi revisado e alterado conforme a descrição das ilhas contidas no TR, relacionada cada atividade com a ilha de serviço responsável. As informações podem ser verificadas no ANEXO IV – CATÁLOGO DE SERVIÇOS.</p>	<p>O INCRA fez a revisão do catálogo para melhor compreensão dos serviços previstos em relação aos grupos definidos no TR que compõem o objeto da contratação.</p>
<p>[TR] é necessário que o INCRA adicione ao TR os modelos previstos no item 19 Anexo B da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 2023 para fins de detalhamento da composição dos custos dos perfis profissionais e ilhas, tendo em vista que a o Anexo IV do TR desenvolvido pelo INCRA só engloba o custo do valor mensal e total de cada grupo.</p>	<p>Foram adicionados nos Critérios de Seleção do Fornecedor especificamente o item 8.8.5 do TR a obrigatoriedade de apresentação da planilha conforme disposto na Portaria SGD/MGI nº 1.070 de 2023 (Planilha Anexo XX - PCFP)</p>	<p>O INCRA adicionou o Anexo XX que trata da planilha de custos e formação de preço a ser entregue pelo licitante. Também contém o Anexo V que trata do modelo de proposta de preços contendo o detalhamento dos custos.</p>
<p>[TR] recomenda-se que o INCRA adicione ao TR o modelo previsto o Anexo VI da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 2023, o qual contém modelo de planilha de custos e formação de preços que deve ser utilizado quando da contratação de software, em sintonia com as orientações descritas do orientações do Acórdão TCU nº 1.432/2024.</p>	<p>As informações podem ser verificadas no Anexo V - MODELO DE PROPOSTA</p>	<p>O INCRA adicionou o Anexo V que trata do modelo de proposta de preços contendo o detalhamento dos custos.</p>

<p>[Pesquisa de Preços] é necessário que o INCRA elabore o relatório de pesquisa de preços no sistema Comprasnet para o item 16 da contratação, o qual se trata da previsão de contratação de ferramenta de software, observando as orientações do IPPC-TIC para desenvolvimento do referido relatório, bem como das orientações da IN SEGES/ME nº 65, de 2021.</p>	<p>O relatório relacionado à pesquisa de preços da Ferramenta pode ser verificado no SEI nº 23970569, NOTA TÉCNICA Nº 1260/2025/DET-2/DET/DE/P/SEDE/INCRA.</p>	<p>O INCRA desenvolveu a Nota Técnica Nº 1260/2025/DET-2/DET/DE/P/SEDE/INCRA, o qual trata da pesquisa de preços realizada para estimativa do valor da ferramenta de software. Conforme descrito no item 2.2 da referida Nota Técnica: "Para o item 17 da ferramenta de ITSM foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021."</p>
<p>[Pesquisa de Preços] é necessário que o INCRA, ao realizar a pesquisa de preços com fornecedores, que observe as orientações do Acórdão TCU nº 1.432/2024 - Plenário, fazendo constar na proposta comercial referente ao item 16 as seguintes informações mínimas: fabricante, modelo, part number, descrição oficial do part number, descrição técnica, quantidade e preço unitário. Dessa forma, tal detalhamento das informações auxiliarão a análise crítica dos preços estimados.</p>	<p>O relatório relacionado à pesquisa de preços da Ferramenta pode ser verificado no SEI nº 23970569, NOTA TÉCNICA Nº 1260/2025/DET-2/DET/DE/P/SEDE/INCRA.</p>	<p>O INCRA não realizou pesquisa direta com fornecedores para fins da estimativa do valor da ferramenta de software prevista no bojo da contratação. O valor estimado foi baseado em pesquisa utilizando sistemas oficiais do governo e contratações similares feitas pela APF, informações estas constantes na Nota Técnica Nº 1260/2025/DET-2/DET/DE/P/SEDE/INCRA.</p>
<p>[MGR] é necessário registrar no próprio artefato de Mapa de Gerenciamento de Risco ou em documento anexo ao processo, que o MGR encontra-se alinhada à Política de Gestão de Riscos do INCRA.</p>	<p>Foi emitida declaração de conformidade do Mapa de Gerenciamento de Riscos doc SEI 23992187, na qual está alinhada à Política de Gestão de Riscos e ao Plano de Integridade do INCRA (2020–2023), em conformidade com as diretrizes de governança previstas no Decreto nº 9.203/2017.</p>	<p>O INCRA demonstrou por meio de documento de declaração de conformidade: "que o MGR encontra-se alinhado à Política de Gestão de Riscos do INCRA, conforme estabelecido no Plano de Integridade 2020–2023, e em conformidade com as diretrizes de governança pública previstas no Decreto nº 9.203/2017."</p>

CONCLUSÃO

20. Esta análise apresenta à verificação do atendimento dos apontamentos e recomendações do Parecer SEI nº 1729/2025/MGI (49663580), não sendo caracterizada como reexame de todos os artefatos do processo de contratação do INCRA e identificação de novos apontamentos ou recomendações.

21. Registre-se que a presente análise se restringiu aos aspectos técnicos e de conformidade relacionados ao processo de planejamento da contratação. Ademais, abstraiu-se qualquer consideração quanto à oportunidade e à conveniência do ato de contratação.

22. Em verificação aos artefatos atualizados encaminhados pelo INCRA, constatou-se que foram atendidos 29 apontamentos dos 35 apontamentos e recomendações constantes no Parecer SEI nº 1729/2025/MGI (49663580), sendo necessária a revisão e ajustes para atendimento aos 6 apontamentos restantes, conforme detalhado neste parecer.

23. Considerando que o novo valor global estimado da contratação é inferior ao patamar de 20 milhões de reais, conclui-se que, nos termos do Art. 2º da IN SGD/ME nº6, de 2023, não se faz necessária autorização prévia da Secretaria de Governo Digital. Dessa forma, sugere-se que o INCRA empreenda esforços no atendimento aos apontamentos restantes, consignando nos autos do processo os ajustes ou eventuais justificativas sem a necessidade de novo envio a esta Secretaria.

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO TIAGO BARCELOS PIRES

Integrante do SIRT

Documento assinado eletronicamente

RITSON NEI MENEZES MATOS

Integrante do SIRT

Documento assinado eletronicamente

MAGNUS LIRA DE OLIVEIRA

Integrante do SIRT

Documento assinado eletronicamente

CRISTIANO JORGE POUBEL DE CASTRO

Presidente do SIRT



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Jorge Poubel de Castro**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/05/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ritson Nei Menezes Matos**, **Especialista em Infraestrutura de Tecnologia da Informação**, em 09/05/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Tiago Barcelos Pires**, **Analista em Tecnologia da Informação**, em 09/05/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Magnus Lira de Oliveira, Analista em Tecnologia da Informação**, em 09/05/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50412067** e o código CRC **B5D260EE**.

Referência: Processo nº 19974.000370/2025-24

SEI nº 50412067